



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 2003 – R
de 30 de Abril de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREA DE TERRA À AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ARCHITEKTON N.º 124.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover como cessão de uso de direito real resolúvel, a área de terra de 945,58 m², localizada no 1º Distrito deste Município, à Av. Roberto Silveira, LOTEAMENTO “PARQUE DO BARÃO” – lote 11 da Quadra “B”, cujo título de domínio encontra-se registrado no livro 2, Matrícula 28.563 sob R-1, em 24/01/1983, que o referido lote está destinado a doação à Prefeitura Municipal de Maricá, conforme Memorial Descritivo e da respectiva planta que se encontra arquivada no Cartório do 2º Ofício de Maricá – RGI, à AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ARCHITEKTON N.º 124, com personalidade civil de Sociedade Macônica, com sede provisória na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, n.º 906 – Centro – Maricá – RJ, para a construção do seu Templo Maçônico e demais dependências.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo tem as seguintes confrontações: Lote 11 – Quadra “B”, com área total de 945,58m²; medindo 25,50m de frente para Rua “A”; 31,00m de fundos para terras de Fernando da Silva Faria; 23,00m em curva na confluência das Ruas “A” e “B”, pertencentes à Brazão Rio Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º A presente cessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, sendo que o não cumprimento desta Lei, retornará ao Patrimônio da Municipalidade, a área com as benfeitorias sem, que acarrete qualquer ônus para o Município.

Art. 3º A cessão objetiva especialmente atender a entidade maçônica, com construção do seu TEMPLO e nas suas adjacências, recintos destinados às demais atividades vinculadas e mantidas com fins de assistência social, filantropia, desenvolvimento filosófico, desenvolvimento de projetos e programas de atendimento às famílias carentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º A entidade após tomar posse do referido lote de terreno conforme estabelece a Lei, terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as obras, com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal de Maricá providenciará a imediata assinatura do competente “Termo de Concessão”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 2002

Ricardo José Queiroz da Silva
Prefeito